

**Secretaria de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SS Nº06, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Determina adaptações nos estágios desenvolvidos nas unidades de saúde do Município, concretizando-se as ações estratégicas estabelecidas na Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)*

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais e também com base na Resolução GSS nº 01, de 5 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Estágios para avaliação e acompanhamento da execução dos Termos de Parceria entre o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Saúde – SS e as Instituições de Ensino Superior,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência, pelo prazo de 180 dias, e adota medidas iniciais para fins de conter o avanço da pandemia de COVID-19, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020; e

Considerando o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar alterações no regime de estágios realizados na rede de saúde deste Município, nos termos do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2020.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2020.

Geraldo Reple Sobrinho  
Secretário de Saúde

### ANEXO ÚNICO

#### Das adaptações dos estágios

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam determinadas as adaptações para a disponibilização e a concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios nas unidades da Rede de Assistência da SS, em atenção às necessidades decorrentes da pandemia do COVID 19.

Parágrafo único. As medidas previstas neste regramento, que integra a Ação Estratégica estabelecida pela Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A partir da adesão do Município, a Ação Estratégica será implementada por meio da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma preconizada pela Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020.

##### CAPÍTULO II

##### DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão do Município à Ação Estratégica de que trata a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, será formalizada via sistema eletrônico, na forma estabelecida no item 2, do Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS.

##### CAPÍTULO III

##### DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 4º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participam da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 492 de 23 de março de 2020, no Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS e nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo aplica-se aos alunos dos cursos de graduação:

- I - das instituições públicas de ensino superior - IPES;
- II - das instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada - IES; e
- III - da instituição de ensino superior - FMABC (Faculdade de Medicina do ABC), criada pelo Município.

Art. 5º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o caput, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 6º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 7º Para fins do disposto no § 1º do art. 5º e no § 1º do art. 6º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 8º Para os alunos de que tratam os arts. 5º e 6º, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Os alunos participantes de que tratam os arts. 5º e 6º terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista no Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o caput será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Art. 10. Para dar-se cumprimento às determinações da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020/MS, Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS e desta Resolução, caberá aos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - participar de curso voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;

II - cumprir a carga horária semanal definida no Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS, considerando-se:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 5º e 6º, sendo de responsabilidade dos alunos o controle de sua carga horária em cada estágio.

b) todas as obrigações previstas no Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS;

c) as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades, no âmbito desta Ação Estratégica.

##### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES DOS SUPERVISORES

Art. 11. Os supervisores devem ser profissionais da saúde com registros nos seus respectivos conselhos de classe e sua participação na ação estratégica garantirá a pontuação adicional de (dez por cento) em processo de seletivos promovidos pela Secretaria de Saúde, para Programas de Residências; assim como receberão certificado da participação correspondente ao esforço de contenção da pandemia do COVID-19, conforme com o que disposto pela Portaria nº 492, de 23 de março de 2020.

Art. 12. Para dar-se cumprimento às determinações da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020/MS, Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS e desta Resolução, caberá aos supervisores dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I. A confirmação no sistema "O Brasil Conta Comigo-Acadêmico", em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento; do (s) aluno (os) que se apresentar (em) no estabelecimento de saúde em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação de que trata o item 5.2.1.3;

II. O atesto mensal no sistema "O Brasil Conta Comigo", da carga horária cumprida pelo aluno em atuação na Ação Estratégica;

III. A capacitação nos protocolos do Ministério da Saúde durante a Ação Estratégica, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País;

IV. O monitoramento de frequência dos alunos durante a Ação Estratégica, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

##### CAPÍTULO VI

##### DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 13. Para dar-se cumprimento às determinações da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020/MS, Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS e desta Resolução, caberá às instituições de que trata o parágrafo único, do art. 4º, com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - identificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

III - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 7º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º, do art. 5º e no § 1º, do art. 6º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso II do caput serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

##### CAPÍTULO VII

##### DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 14. Para dar-se cumprimento às determinações da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020/MS, Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS e desta Resolução, caberá à Secretaria de Saúde:

I - fornecer equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

V - definir as unidades de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos no item 2.1.5.1, do Edital nº 4, de 31 de março de 2020/MS.

##### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" incumbe à Secretaria de Saúde do Município, por intermédio de sua Comissão de Estágios-COEST.

Art. 16. Este ANEXO ÚNICO integra a Resolução nº 06 de 28 de abril de 2020.

Geraldo Reple Sobrinho  
Secretário de Saúde